

APRESENTAÇÃO

A Associação de Pós-Graduandos da UFSC (APG-UFSC) é a entidade de representação de estudantes de Pós-Graduação, inscritos nos programas de especialização, mestrado e doutorado da UFSC, Sua finalidade é ser o órgão representativo dos(as) pós-graduandos(as), em defesa de seus direitos e interesses, reivindicando condições de estudo, pesquisa, conhecimento e demais demandas de seus representados. A APG-UFSC conta com a Assembleia Geral, sua instância máxima de deliberação, o Conselho de Representação Discente, o órgão (de base) consultivo e fiscal constituído por um titular e um suplente indicado por cada programa de pós-graduação da UFSC, e a Diretoria, o órgão executivo, eleito anualmente pelas/os pós-graduandas/os. Também é de responsabilidade da APG-UFSC indicar os nomes dos pós-graduandos para compor as vagas de representação discente nos Conselhos Superiores da UFSC e em outras instâncias necessárias.

Nós, da gestão “Quem Tem Coragem”, temos a satisfação de apresentar este guia para os(as) discentes de pós-graduação. Pretendemos que esse material possa auxiliar a chegada e a permanência na Universidade. Mas alertamos, o que se apresenta aqui - em recursos e estrutura da universidade - não é o suficiente para nós. Sabemos que muito do que temos de avanço foi construído através de muita luta e resistência.

Entendemos que na atual conjuntura, enquanto pós-graduandos(as), não temos outra saída se não lutar em defesa de uma educação pública, gratuita, de qualidade e radicalmente democrática. Esse compromisso é inalienável da construção de uma educação comprometida com as melhorias das condições de vida do povo.

Para resistirmos na pós-graduação, é necessário organizar nossas lutas coletivamente. Essa é a principal tarefa da APG-UFSC, que é composta por todos(as) nós.

Venha construir a APG!
Gestão 2017-2018 “Quem Tem Coragem”

Na vida de pós-graduanda/o, temos necessidades básicas como alimentação, saúde, acesso a livros e wi-fi. Saiba abaixo como acessar essas e outras utilidades na UFSC:

RU: Temos um Restaurante Universitário em cada campus da UFSC. Eles servem almoço (11h-13h30) e jantar (17h-19h) durante todos os dias da semana por R\$1,50 para estudantes em qualquer nível, incluindo a gente. O cardápio pode ser acompanhado no site <http://ru.ufsc.br/>. Opção vegetariana ou café da manhã ainda não existem e precisam ser conquistados! Enquanto o novo sistema de crédito nas carteirinhas não é implementado, basta fazer sua carteirinha da UFSC gratuitamente na sede do RU e comprar os passes no horário indicado. Essa mesma carteirinha te oferece acesso aos demais serviços da UFSC.

BU: Existe uma Biblioteca Central no campus Trindade (BU) e outras espalhadas pelos Centros, as Setoriais. Qualquer pessoa pode acessar as bibliotecas, mas para emprestar materiais é necessário possuir a carteirinha da UFSC. Todo o acervo de livros, periódicos, teses, etc. está catalogado junto e pode ser consultado aqui: <http://bu.ufsc.br/>. Os empréstimos podem ser renovados pelo site, até que alguém reserve o livro (também pelo site). Cuidado com os prazos, porque atrasos geram multas!

HU: O Hospital Universitário, além de ser um importante hospital público aberto a toda a comunidade pelo SUS, oferece um serviço de atendimento específico à comunidade universitária (SASC), através do qual podemos marcar consultas com diferentes especialistas. Mais informações aqui: <http://www.hu.ufsc.br/setores/sasc/>

PROJETO AMANHECER: Oferece terapias integrativas e complementares gratuitamente em um espaço no HU-UFSC. Para saber mais acesse o site www.hu.ufsc.br/setores/projeto-amanhecer ou (48) 3721-8055.

LABUFSC E WI-FI: Para acessar a rede de internet da UFSC você precisa fazer seu ID UFSC (www.idufsc.ufsc.br) e habilitar o serviço nesse mesmo site. Além disso, com essa ID você pode acessar os computadores disponíveis no LabUFSC (no campus Trindade, embaixo da BU) e em algumas bibliotecas setoriais.

LÍNGUAS E PROFICIÊNCIA: Para procurar aulas de línguas mais baratas, você pode ficar atenta(o) aos prazos dos Cursos Extra, vinculados à UFSC, com várias modalidades diferentes: www.cursosextra.com. O Departamento de Letras (CCE) também oferece os testes de proficiência que precisamos na pós-graduação em diferentes línguas, por um preço mais acessível: www.proficienciadlle.com

ATIVIDADES DE EXTENSÃO- ATIVIDADES FÍSICAS: Caso você tenha interesse em praticar alguma atividade física, você pode acompanhar os editais semestrais do Centro de Desportos da UFSC: www.portalcds.ufsc.br/extensao-atividades-fisicas-pa



Neste texto vamos tentar explicitar alguns dos pontos mais importantes de portarias, resoluções e normativas que precisam ser de conhecimento dos pós-graduandos afim de que se possa instrumentalizar de direitos e deveres ao cursar sua pós-graduação na UFSC.

Há um conjunto de normativas que regulam a pós-graduação, desde o Ministério da Educação, das agências de fomento (CAPES, CNPq, Fundações estaduais, etc), passando pela UFSC e suas instâncias próprias como a Pró-Reitoria de Pós-graduação (PROPG) e a Câmara de Pós-Graduação (CPG) até os programas. A normativa mais inferior nessa esfera hierárquica deve respeitar as resoluções maiores, mas pode normatizar tudo aquilo que lhe é resguardado em autonomia. Dessa forma, os pontos que colocamos abaixo são uma síntese de algumas normativas importantes no âmbito da pós-graduação em nível nacional e da UFSC, mas é sempre importante que você pós-graduando atente-se ao **Regimento do seu programa** que terá variações em comparação com outros, sendo importante que haja uma forma de organização própria dos pós-graduandos para escolha de Representações discentes e todos os assuntos que sejam pertinentes para os estudantes de pós do seu programa.

Abaixo, dividimos o pontos que julgamos mais importantes por temas:

PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL

Resolução Normativa 95/CUn/2017

- Os programas de pós-graduação devem ter um Regimento próprio aprovado pelo Câmara de Pós-Graduação (órgão colegiado que reúne a Pró-reitoria e as coordenações dos programas da UFSC) (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 6);
- Os colegiados dos programas devem ter representação estudantil na proporção de 1/5 e estes devem ser eleitos pelos seus pares para mandato de 1 ano (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 8, inciso II e parágrafo único);

- Nas reuniões de colegiado, é permitida apenas para docentes a participação por vídeo conferência, sendo que esta conta para o quórum (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 12, parágrafo único);
- As eventuais alterações de Regimento ou da estrutura curricular feitas pelo colegiado devem ser aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 13; incisos I e III)
- O colegiado tem poder de julgar recursos de decisões do coordenador (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 13, inciso VI);
- Também é o colegiado que aprova e aprecia: normas de credenciamento de docentes, regras de distribuição de bolsas (resguardadas as normas próprias das agências de fomento), a composição das comissões de bolsa, a forma de aplicação de recursos do programa, a forma de seleção e a homologação de novos estudantes, os planos de estágio docências apresentados pelos alunos, as bancas examinadoras, substituição de orientadores, prorrogação de prazos de conclusão, transferência e desligamento de estudantes, recursos das comissões de bolsa ou de seleção (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 14, incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV, XVIII e XIX);
- Para recredenciamento de docentes é necessária incluir nos critérios valorativos uma avaliação discente (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 21, parágrafo 2º)

QUESTÕES PEDAGÓGICAS

Resolução Normativa 95/CUn/2017

Resolução 44/CPG/2010, de 9 de dezembro de 2010

Resolução Normativa nº 18/2017/CC, de 16 de novembro de 2017

Resolução Normativa nº 18/CUN/2012, 24 de abril de 2012

Resolução Normativa nº 59/CUN/2015, de 13 de agosto de 2015

Resolução Normativa nº 02/2017CPG, de 12 de julho de 2017

- Os programas de pós-graduação são organizados por área de concentração e pelas linhas de pesquisa (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 4);
- Os prazos máximos de integralização curricular são 24 meses para mestrado e 48 para doutorado (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 30);
- Os cursos de mestrado e doutorado terão a carga horária de mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos 48 (quarenta e oito) respectivamente, sendo a forma de disposição dos créditos critério dos programas (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 35);

- A validação de créditos de outros programas credenciados na CAPES ou de créditos cursados em níveis diferentes de pós-graduação (de mestrado para doutorado, por exemplo) pode ser feita mediante aprovação do colegiado do programa e respeitando o seu Regimento (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 38)
- A proficiência em línguas estrangeiras deve ser feita na matrícula ou ao longo do primeiro ano acadêmico, sendo proficiência em uma língua para o mestrado e duas para o doutorado. O inglês figura como primeira proficiência obrigatória. Estudantes estrangeiros devem apresentar proficiência em português (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 39)
- A prorrogação de prazo será por no máximo 12 meses e deve ser solicitada com 90 dias de antecedência, com anuência do orientador (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 47);
- A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada, por disciplina ou atividade (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 50);
- O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 a 10,0, sendo 7,0 (sete) a nota mínima de aprovação (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 51);
- Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 51, parágrafo 3º);
- É condição para obtenção de título de mestre a defesa de dissertação, em caso de mestrado acadêmico, ou outro trabalho para mestrado profissional. No caso do doutorado, é preciso apresentar publicamente tese com originalidade, resultado de pesquisa acadêmica que contribua para área de conhecimento respectiva (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 52 e 53);
- Os processos de qualificação se darão no âmbito da pós-graduação stricto sensu e são regulados pelo Regimento do programa (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 53, parágrafo único);
- Os programas definirão a forma de distribuição de orientadores através do seu Regimento e tanto professores como estudantes podem requerer, mediante justificativa fundamentada, mudança de orientação, sendo vedado a um estudante permanecer mais de 30 dias sem orientador (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 58, parágrafo 1º e 2º);
- É atribuição do orientador manifestar-se ao colegiado sobre o desempenho do orientando, bem como requerer ao programa as provi-

dências para qualificação ou defesa (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 59);

- As defesas devem ser realizadas em sessão pública (exceto em casos de propriedade intelectual, sendo o sigilo e os direitos normatizados por órgão da UFSC), perante um banca examinadora composta por professores doutores ou com título de notório saber, observadas especificidades do mestrado profissional (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 61 e 62);

- As bancas de mestrado devem ser compostas por no mínimo 2 membros titulares, sendo um deles externo, enquanto as bancas de doutorado devem ser compostas por, no mínimo, 3 membros titulares, sendo um deles externo. Podem ser incluídas, para além das exigências mínimas, pessoas de reconhecido saber na área sem titulação (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 64, incisos I e II, parágrafo 1º).

- O orientador ou coorientador exercerá a presidência da banca e terá direito ao voto de minerva (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 64, parágrafo 3º);

- Membros da banca podem participar por vídeo-conferência (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 64, parágrafo 4º);

- A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser: aprovação da arguição e do trabalho, aprovação da arguição com alteração do trabalho, aprovação da defesa condicionada a modificações substanciais no trabalho ou reprovação. Cada situação dessas possui um conjunto de procedimentos que precisam ser cumpridos (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 65);

- As defesas fora do prazo ocorrem quando já foram esgotados todos os prazos possíveis, inclusive de prorrogação e podem ser solicitadas pelo estudante em até 60 , para mestrado, e 90 dias, para doutorado, depois de findados os prazos estabelecidos. Depois de analisado pelo colegiado do programa, o pedido deverá ser aprovado pela CPG (Resolução Normativa nº02/2017CPG, art. 1 e 2);

- A versão final da dissertação ou tese precisa ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC, constituindo condição necessária para concessão do título (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 65, parágrafo 5º e art. 66);

- A não entrega da versão final da dissertação ou tese na BU implicará em multa diária de R\$5,00, com limite de 180 dias (Resolução Normativa nº 18/2017/CC, art. 1 e 2)

- É proibido que estudante cursando estágio docência seja remu-

nerado ou assuma a totalidade das atividades que integralizam a disciplina que atuar (Resolução 44/CPG/2010, art. 1, parágrafo 4º);

- É liberada a possibilidade de mais de um aluno realizar estágio docência na mesma disciplina (Resolução 44/CPG/2010, art. 2, parágrafo 2º).

- Nas listas de frequências, documentos de identificação estudantil e arquivos públicos da universidade está assegurado o uso do nome social (Resolução Normativa nº 18/CUN/2012, art. 1 e art. 4 e Resolução Normativa nº 59/CUN/2015).

INGRESSO E DESLIGAMENTO

Resolução Normativa 95/CUn/2017

- Só serão admitidos estudantes que tiverem concluído curso de graduação validado ou revalidado pelo MEC, sendo a forma da seleção estabelecida pelo programa Resolução Normativa 95/CUn/2017, (art. 41 e 42) ;

- O título de mestre não é pré-requisito para cursar o doutorado (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 2);

- Por solicitação do professor orientador, um estudante pode saltar do mestrado ao doutorado atendendo a determinados critérios (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 32);

- O estudante só pode ser desligado do programa em caso de: não efetuar matrícula por dois semestres consecutivos sem ter trancado o curso, reprovar em duas disciplinas, reprovar na defesa de tese ou dissertação ou quando esgotar o prazo máximo de defesa (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 48);

AFASTAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Resolução Normativa 95/CUn/2017

- Os prazos de integralização curricular podem ser suspensos em casos de problemas de saúde mediante afastamento, mas deve ser solicitado pelo estudante com atestado médico comprobatório, passando ele pela perícia médica oficial da UFSC (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 30);

- O afastamento por saúde pode se estender a familiares e dependentes, e em ambas as situações, seja para si próprio ou para seus dependentes, o prazo de afastamento é de no máximo 90 dias (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 30, parágrafo 1º e 2º);

- Os afastamentos maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, ou seja, 180 dias para a mãe e 20 dias para o pai (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 31);
- O estudante poderá trancar matrícula por até 12 meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo, podendo ser cancelada a qualquer momento respeitando o período mínimo. O trancamento não pode ser feito, no primeiro, no último semestre letivo, ou em casos de prorrogação (Resolução Normativa 95/CUn/2017, art. 46, parágrafo 1º e 2º);

BOLSA CAPES

Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010

Portaria Conjunta nº. 1 CAPES/CNPq, de 12 de dezembro 2007

Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010

Nota sobre acúmulo de bolsas e vínculo empregatício CAPES e CNPq

Portaria nº 248, de 19 de dezembro de 2011

Resolução 40/CPG/2010, de 11 de novembro de 2010

- A instituição (a UFSC e o programa) deve garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas, que será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos eleitos por seus pares (Portaria 76, art. 4, inciso IV);
- A Comissão de Bolsas na UFSC precisa ser composta por cinco membros, mantendo a proporção determinada pelas CAPES, mas implicando que o representantes discentes não podem ser candidatos ao recebimento de bolsas, e precisam ser divididos entre os níveis de mestrado e doutorado (Resolução 40/CPG/2010, art. 1);
- A representação discente na comissão de bolsas deve ser composta por estudante há pelo menos 1 ano integrando o programa (Portaria 76, art. 4, inciso IV, alínea b e Resolução 40/CPG/2010, art. 1);
- É atribuição da instituição fazer o pagamento das bolsas (Portaria 76, art. 4, inciso VI);;
- A comissão de bolsas pode e deve selecionar a distribuição de bolsas a partir dos critérios estabelecidos por si própria, priorizando o mérito acadêmico, e estabelecendo uma lista classificatória anual a fim de substituição ágil de bolsistas caso seja necessário (Portaria 76, art. 5, Resolução 40/CPG/2010, art. 3);
- É proibido o fracionamento da bolsa CAPES (Portaria 76, art. 8,

inciso II, parágrafo único);

- Os critérios para a concessão de bolsas para o pós-graduando são a dedicação integral, liberação das atividades profissionais sem remuneração, desempenho acadêmico que atenda as exigências da instituição, não possuir vínculo empregatício com a instituição, realizar estágio docência, ter residência fixa na cidade onde se realiza o curso (Portaria 76, art. 9)

- O acúmulo de bolsas de agências de fomento ou rendimentos é proibido, exceto no caso de: alunos bolsistas que ingressem como professores substitutos nas suas áreas de estudo e pesquisa em instituições públicas de ensino superior com anuência do orientador e da Comissão de Bolsas, professores da rede pública de ensino básico que recebam valor bruto abaixo do valor da bolsa, no caso do bolsista atuar como tutor no programa UAB (art 9, inciso XI, alíneas a, b e c da Portaria 76/2010, art. 1 da Portaria Conjunta 01/2010, art. 1 da Portaria Conjunta 01/2007, Nota explicativa);

- O prazo máximo da bolsa é de 12 meses, podendo ser renovada até o limite de 48 meses para doutorado e 24 meses para mestrado, sendo improrrogável (art. 10);

- A suspensão da bolsa pode ser feita por até 18 meses, devidamente justificada, em caso de doença grave ou aleitamento por 6 meses, ou no caso de 18 meses para doutorandos que façam estágio no exterior. O tempo de suspensão não será computada na duração máxima (art. 11);

- É proibida a substituição do bolsista que estiver com sua bolsa suspensa (art. 11);

- A revogação da bolsa poderá ser feita em caso de fraude ou omissão do bolsista de fatos que firam os critérios de concessão (Portaria 76, art. 13);

- Em caso de não conclusão do curso, os valores recebidos deverão ser devolvidos, exceto em caso de doença ou motivos de força maior (Portaria 76, art. 13);

- O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer tempo por infringência do Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o valor recebido (Portaria 76, art. 14);

- A mudança de nível da bolsa de mestrado para doutorado só poderá ocorrer com alto desempenho acadêmico, com aprovação do colegiado do programa e exigirá que o aluno defenda sua dissertação em no máximo 3 meses. Há um limite anual no número de mudanças de nível que cada programa pode realizar anualmente (Portaria 76, art. 16);

- O estágio docência é obrigatório para bolsistas, e nos programas que tiverem mestrado e doutorado a obrigatoriedade é restrita ao doutorado apenas (Portaria 76, art. 18).
- A licença maternidade da bolsa CAPES é de no máximo 4 meses, podendo a estudante afastada receber as parcelas da bolsa sem computá-las no prazo máximo, devendo ser comunicada a CAPES com confirmação da pró-reitoria, da coordenação do programa e do orientador, junto com a documentação comprobatória (Portaria 248/2010);

BOLSA CNPQ

Resolução Normativa CNPq 017/2006

- Constituem condições para recebimento de bolsa CNPq por parte do aluno: estar regularmente matriculado em um programa de pós, dedicação integral a pesquisa, ser selecionado pela coordenação do curso, não ser aposentado, se tiver vínculo empregatício estar liberado sem remuneração (item 4.2.3.);
- É obrigação do CNPq fazer o pagamento de bolsas e taxas de bancada (item 4.3.1.);
- É obrigação do estudante manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes (item 4.3.2., subitem b)
- É obrigação do estudante prestar contas da taxa de bancada ao coordenador de curso, inclusive com relatório final (item 4.3.2., subitem e e f)
- A não finalização injustificada do curso implica na obrigação de ressarcimento do valor recebido ao CNPq (item 4.3.2., subitem c);
- O prazo das bolsas é 24 meses para mestrado, 48 para doutorado e 60 meses para doutorado direto, sendo contadas as mensalidades recebidas por outras agências (item 4.4)
- Em caso de parto ou adoção, o CNPq estende o prazo até 4 meses como licença maternidade. Em caso de parto de até 4 meses antes do início da vigência da bolsa, fica subtraído do prazo máximo do número de meses transcorridos antes da vigência da bolsa;
- As bolsas CNPq são concedidas aos cursos, a quem cabe definir os critérios de distribuição (item 4.5);
- O CNPq pode suspender ou cancelar a bolsa a qualquer momento, sem extensão de prazo depois da suspensão em casos de usufruto de outro tipo de bolsa (item 4.6);
- O coordenador pode substituir bolsistas ao critério do curso através de plataforma eletrônica.

A Representação Discente na Pós-Graduação da Universidade, assegurada legalmente pela Constituição Federal, acontece localmente, dentro dos Programas de Pós, e a nível institucional, a partir da participação estudantil nos órgãos colegiados da instituição. Ela possibilita dar voz aos estudantes nas decisões dentro da Universidade, portanto a função dos representantes discentes (RD) é representar os interesses do conjunto estudantil, na luta por conquistas para os pós-graduandos e os programas de Pós. Aqui vamos explicitar um pouco sobre a representação discente nos diversos órgãos deliberativos da Universidade Federal de Santa Catarina. Para conhecer mais sobre a representação discente a nível de Programa de Pós, converse com colegas e com a secretaria de seu Programa, ou acesse nosso site: www.apg.ufsc.br/representacao-discente

CUN (CONSELHO UNIVERSITÁRIO)

É o órgão deliberativo, consultivo, normativo, que, em instância máxima, exerce a jurisdição superior da Universidade em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração. As decisões da Reitoria estão, portanto, sujeitas a apreciação e aprovação pelo CUn. As reuniões são no mínimo mensais, a depender da pauta e da Reitoria. Temos 2 cadeiras titulares no órgão, com respectivos suplentes.

CONSELHO DE CURADORES

É o órgão responsável pela questão orçamentária da Universidade, aprovando, fiscalizando e acompanhando a proposta orçamentária e sua execução, o que inclui acordos e convênios, bem como sua prestação de contas anual. Emite pareceres sobre patrimônio e finanças. Temos 1 cadeira no órgão, mais suplente. As reuniões são no mínimo mensais, sempre na terceira quinta-feira do mês pela tarde.

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

É o principal órgão relativo à Pós-Graduação na Universidade, reunindo a Pró-reitoria e as Coordenações dos Programas. Propõe ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à Pós-Graduação, aprova a criação, sus-

pensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação stricto sensu, estabelece políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação e atua como instância recursal na área de pós-graduação. Temos 5 cadeiras titulares, sem suplentes. Recentemente, a partir de demanda trazida pelos pós-graduandos, foram criadas duas comissões na Câmara, de Acesso e de Permanência, que se reúnem à parte e contam com um representante discente cada. As reuniões são no mínimo mensais, sempre na última quinta-feira do mês pela manhã.

CÂMARA DE EXTENSÃO

Equivalente à CPG mas no que diz respeito à Extensão na Universidade. Propõe ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à extensão, atua como instância recursal na área de extensão, estabelece as políticas de avaliação das atividades de extensão. Temos 1 cadeira dentre as 3 para representantes discentes, cedida pela entidade representativa dos estudantes da graduação (DCE). Reuniões mensais, sempre na terceira sexta-feira do mês pela manhã.

CÂMARA DE PESQUISA

Também equivalente à CPG mas no que diz respeito à Pesquisa na Universidade. Propõe ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à pesquisa, atua como instância recursal na área de pesquisa, estabelece as políticas de avaliação das atividades de pesquisa. Temos 1 cadeira titular no órgão, mais suplente. Reuniões mensais, sempre na terceira segunda-feira do mês no período vespertino.

COMITÊ ASSESSOR PERMANENTE DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PROAP):

Tem por função discutir auxílio para eventos, podendo também ser debatidas questões de recursos para toda a pós-graduação. Temos 1 cadeira, sem suplente. Reuniões mensais, na primeira segunda-feira ou sexta-feira do mês.

A condição de pós-graduanda(o) tem especificidades que precisam ser olhadas com atenção quando se trata de saúde mental. O processo de pesquisa e escrita são como um trabalho, que por vezes exige dedicação exclusiva e sem direitos trabalhistas. A minoria das(os) pós-graduandas(os) têm acesso à bolsa e quando tem, não é suficiente para as necessidades de permanência.

A ausência de políticas de assistência estudantil na pós-graduação e o produtivismo atingem ferozmente as(os) discentes de Pós-Graduação, deixando sobre seus ombros uma carga de responsabilidade sobre a produção de conhecimento que fazem parte da contraditória estrutura da universidade brasileira. Todo esse quadro que tende a se agravar com o sucateamento da universidade. A ausência de espaços de confraternização na pós-graduação, a dificuldade de acessar espaços da Universidade e relações de opressão podem levar ou agravar uma situação de adoecimento.

Nesse caso, é fundamental recorrer a um auxílio profissional. Deixamos abaixo informações sobre o Serviço de Atendimento de Atenção Psicológica da UFSC- SAPSI.

SAPSI

Localização: 2º andar do bloco D do CFH

Site: <http://sapsi.paginas.ufsc.br/>

Telefone: (48) 3721-9402 - 3721-4989

Horário de funcionamento:

Segunda a quinta-feira – 08:00 às 21:00 horas

Sexta-feira – 08:00 às 18:00 horas.

ASSÉDIO MORAL

Em 2016, a APG-UFSC iniciou uma campanha contra o assédio na UFSC intitulada “Isso é Assédio”. A proposta é trazer à tona várias situações que, infelizmente, ocorrem corriqueiramente no ambiente acadêmico e que, na maioria das vezes são mantidas em sigilo por receio ou vista grossa do corpo docente. Porém, casos de constrangimento, humilhação, perseguição ou subordinação vinculada a relações de poder vêm afetando principalmente a saúde e a integridade das(os) Pós-Graduação.

Assédio moral e sexual são violências graves que precisam ser denunciadas e apuradas, e a UFSC está pouco preparada para lidar com a profundidade e complexidade que estas situações requerem.

Ficou com medo de falar para não perder a bolsa. Engravidou e “pediram” para você se retirar do programa. Você teve que realizar tarefas domésticas para seu orientador. Você já teve que fazer tarefas burocráticas que não são sua responsabilidade. Esses são alguns exemplos de situações que identificamos através de alguns relatos que recebemos pela APG e pelos corredores da UFSC. Entendemos que um passo importante para combater essas violências é caracterizá-las como elas de fato são.

Mas precisamos ir além, pensando medidas que combatam as diversas formas de opressão vivenciadas no ambiente acadêmico. Além de espaços como a ouvidoria da Universidade, é fundamental que pensemos em forma de evitar essas violências. Não podemos nos calar, não devemos naturalizar!

Venha construir conosco a APG e desenvolver essa campanha contra o assédio!



No texto de apresentação disponível no site[1], é informado que a comunidade da UFSC abrange cerca de 60 mil pessoas entre alunos, professores e servidores técnico-administrativos. Não são mencionados os trabalhadores terceirizados - cuja vinculação trabalhista é com uma empresa privada e não com a universidade, fazendo com que não tenham os mesmos direitos dos trabalhadores concursados.

Tabela 1 - Comunidade da UFSC

Estudantes - educação infantil [2]	193
Estudantes - ensino médio [2]	853
Estudantes - graduação [1]	mais de 30 mil
Estudantes - pós-graduação [3]	11332
Trabalhadores terceirizados	?
Servidores técnico-administrativos [2]	3189
Professores [2]	2452

A pós-graduação stricto sensu da UFSC é constituída por 63 mestrados acadêmicos, 15 mestrados profissionais, e 55 cursos de doutorado [1]. Ao total são 8262 alunos, dos quais menos da metade recebe bolsa [3]. A UFSC não dispõe de moradia para pós-graduandos, tampouco de auxílio-permanência; apenas bolsas emergenciais que devem ser requisitadas ao programa do qual o aluno faz parte, para que ele entre na fila de solicitantes [4].

Tabela 2 - Total de alunos de pós-graduação stricto sensu e bolsistas da UFSC. Fonte: [3]

	Matriculados	Bolsistas	% de bolsistas
Doutorado	3546	1624	45.8%
Mestrado	3541	1430	40.4%
Mestrado Profissional	623	0	0.0%
Pós-Doutorado	539	51	9.5%

A UFSC também possui 12 cursos de pós-graduação lato sensu, com 2891 estudantes à distância e 179 em cursos presenciais [1]. Todos os cursos são oferecidos pela universidade sem custo ao aluno [5].

O orçamento total da UFSC para 2018 é de R\$1 450 340 121,00; vinte milhões a menos que o de 2017. O valor destinado à UFSC pelo governo federal está congelado desde 2016, e houve uma queda nas outras formas de arrecadação - recursos próprios e emendas parlamentares [6]. Lutamos para que a UFSC continue sendo uma universidade pública, gratuita e de qualidade.

Referências:

[1] <http://estrutura.ufsc.br/>

[2] <http://dpgi.seplan.ufsc.br/files/2017/03/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-2016.pdf>

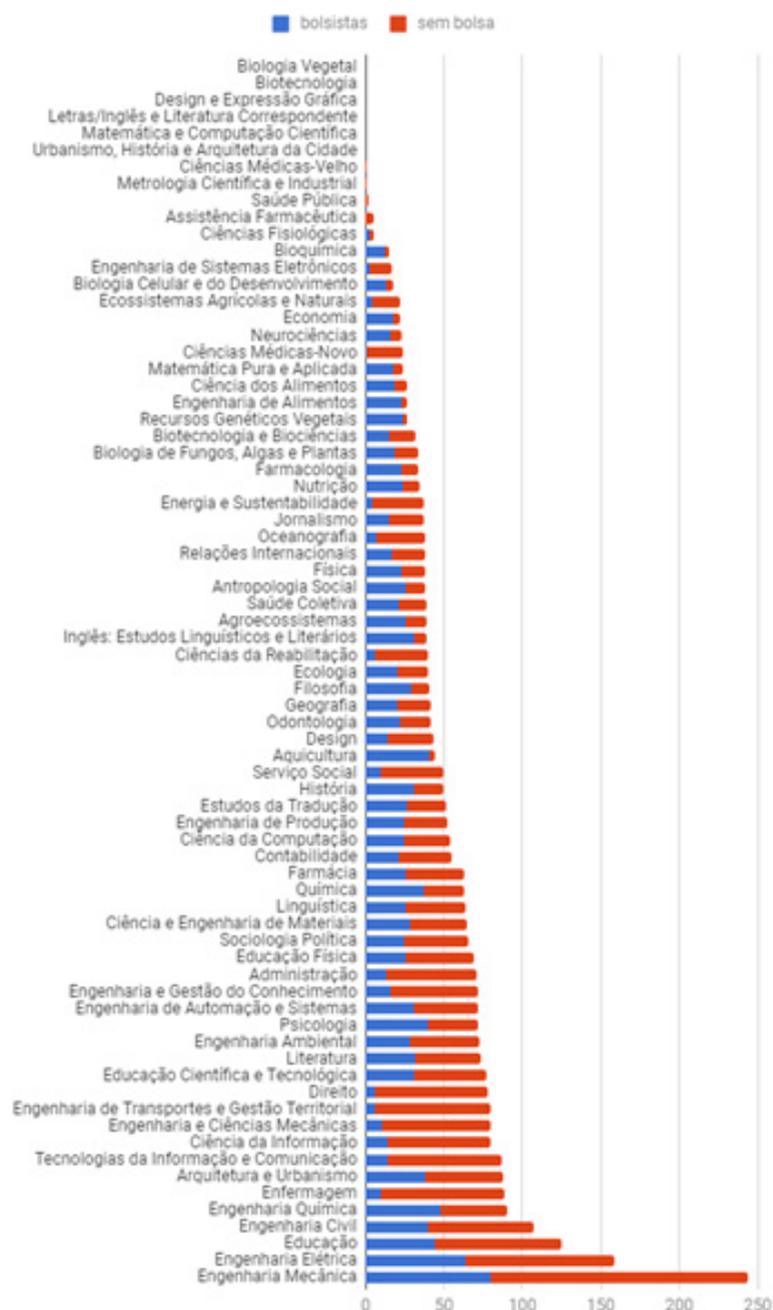
[3] <https://capgadm.sistemas.ufsc.br/publico/totaisAlunosStrictoSensu.xhtml>

[4] <http://propg.ufsc.br/bolsas/bolsas-emergenciais/>

[5] <http://propg.ufsc.br/cec/relacao-dos-cursos-em-andamentofinalizados/>

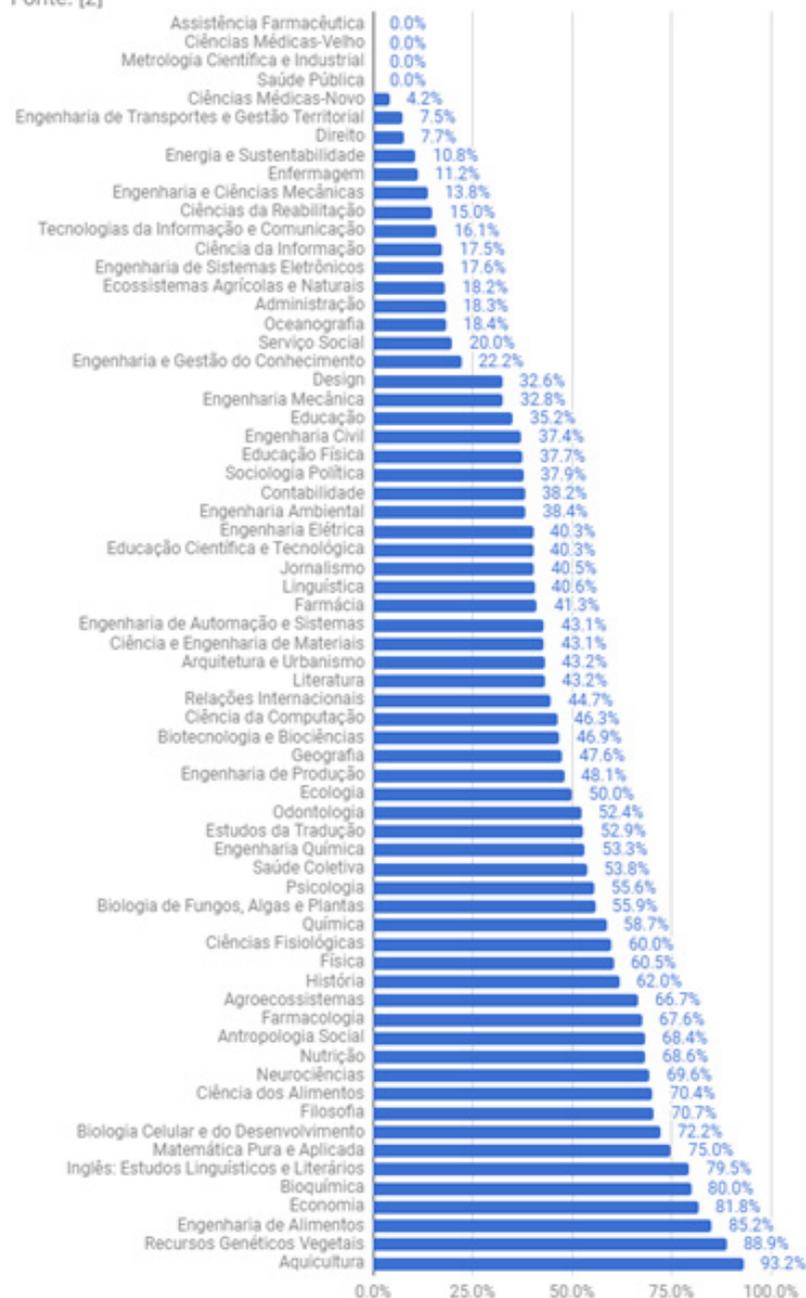
[6] <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/182442>

Número de alunos de mestrado com e sem bolsa por programa de pós-graduação. Fonte: [2]



Porcentual dos mestrandos com bolsa, por programa de pós-graduação.

Fonte: [2]



Estudantes em defesa do Convivência: espaço de convívio e autonomia estudantil!

O centro de convivência é um espaço formativo e de autonomia estudantil. No centro de convivência encontram-se as sedes da APG e do DCE, o grupo de dança e percussão afro Abayom e o grupo SCAM de arqueria e combate medieval. Além dessas, mais atividades culturais poderiam estar sendo realizadas se o espaço não estivesse sofrendo há anos com o descaso e o abandono por parte da Reitoria.

Infelizmente as últimas gestões universitárias vêm negligenciando o Convivência, ao ponto de o prédio estar em degradação, com o segundo andar interditado, sem acesso ao auditório e aos banheiros. Aos que passam em frente diariamente, fica evidente o abandono do espaço.

Mesmo tendo sido apresentados projetos de revitalização, com adequações que visassem manter a autonomia estudantil no espaço do Convivência, não houve ação alguma por parte da Reitoria. Além disso, justifica-se que o prédio se encontra nesse estado devido ao abandono por parte dos alunos, o que é uma enorme inverdade, tendo em vista toda a luta que vem sendo travada nos últimos anos pela revitalização do espaço.

Fica claro que o descaso da Reitoria pouco tem a ver com questões financeiras, mas sim com questões políticas, que vão ao sentido de uma concepção de universidade que despreza a importância dos espaços de socialização, arte e cultura, bem como qualquer tipo de autonomia estudantil.

Além do abandono e da recusa em aprovar projetos de revitalização que atendam as demandas dos estudantes, a reitoria se posiciona a favor de “parcerias público-privadas”, colocando essa como a “única solução” para o espaço. Essa decisão acarretará na diminuição do protagonismo estudantil e afastamento de todo tipo de politização do movimento estudantil em nome dos interesses das instituições privadas.

A Universidade é, acima de tudo, um espaço de formação intelectual e político-ideológica. A submissão do espaço universitário aos interesses do Capital retira do Convivência o caráter de espaço de integração e convívio, gerido por entidades e movimentos estudantis que unificados nos espaços comuns poderão se constituir como categoria, levando sua representatividade e organização para além dos Centro de Ensino.

Convidamos a todas e a todos para ocupar conosco o espaço do Convivência e fortalecer a luta pela sua revitalização.

Contra a privatização dos espaços públicos!
Não deixe o Convivência morrer!



Aula inaugural:

Pesquisa e pós-graduação em tempos de retrocessos: como a ciência brasileira resiste?

Data: 6 de março de 2018 (terça-feira)

Horário: 14h às 18h

Local: Auditório do EFI

Assembleia discente da pós-graduação

Pauta: Reivindicações dos/as pós-graduandos/as para eleições da reitoria.

Data: 14 de março de 2018 (quarta-feira)

Horário: 13h

Local: Centro de convivência/ ao lado dos Correios

Reuniões ordinárias:

Data e horário: 05 de março de 2018 às 18h e 19 de março de 2018 às 12h30

Local: Sede da APG-UFSC no Centro de convivência ao lado dos correios

Também vamos fazer um **Bar da Pós!** (data e local a definir)

Qualquer dúvida, você também
pode mandar um e-mail:
apgufsc@gmail.com



**ASSOCIAÇÃO DE PÓS GRADUANDOS DA UFSC
GESTÃO QUEM TEM CORAGEM 2017/2018**

☎ APG.UFSC.BR

FB FB.COM/APGUFSC